



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - CE

### COMUNICADO OFICIAL

#### **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público do Município de Coreaú/CE, instituída para condução do Edital nº 001/2026, vem a público prestar esclarecimentos acerca do certame destinado ao provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

#### **1 - Da natureza do Processo Seletivo Público**

A seleção para os cargos de ACS e ACE não se dá por meio de concurso público tradicional, mas sim por Processo Seletivo Público, conforme previsão expressa no art. 198, §4º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pela Lei Municipal nº 772/2023.

Trata-se de forma legal específica de admissão desses profissionais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em razão das peculiaridades de suas atribuições e da necessidade de vínculo direto com a comunidade.

#### **2 - Do vínculo jurídico e vedação à contratação temporária**

Os candidatos aprovados serão investidos em cargos públicos com vínculo por prazo indeterminado, submetidos ao Regime Jurídico Único do Município de Coreaú, conforme dispõe o art. 8º da Lei Municipal nº 772/2023.

Destaca-se que é vedada a contratação temporária ou terceirizada para os cargos de ACS e ACE, salvo em situações excepcionais previstas em lei, como em casos de surtos epidêmicos ou calamidade pública, nos termos do art. 10 da referida lei.

#### **3 - Da exigência de residência na área de atuação**

A exigência de residência na área de atuação decorre de previsão legal específica, constante no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006 e no art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 772/2023.

Tal requisito visa assegurar o vínculo do profissional com a comunidade atendida, elemento essencial para o desempenho das atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo das famílias.

Ressalta-se que a referência territorial constante no edital observa a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a divisão em microáreas utilizada exclusivamente para fins administrativos e de organização dos serviços, não configurando restrição indevida ao acesso ao certame.

#### **4 - Da adequação do edital à legislação vigente**

A Comissão Organizadora informa que o edital foi revisado e adequado para garantir plena conformidade com a legislação federal e municipal, especialmente a Lei Federal nº 11.350/2006 e a Lei Municipal nº 772/2023, observando os princípios constitucionais da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - CE**  
legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, a Comissão Organizadora reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a condução de um processo seletivo justo, isonômico e alinhado às necessidades da população.

Fortaleza, 16 de abril de 2026.

**Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público do Município de Coreaú/CE**